ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º_____/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CIMOP, E A PESSOA JURÍDICA ELENCADA NA CLÁUSULA SEGUNDA DESTA ATA, TENDO POR OBJETO O **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO INTEGRADA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE, TRANSBORDO E DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (RSU), CLASSES IIA E IIB, GERADOS PELOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DO OESTE POTIGUAR – CIMOP**.

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DO OESTE POTIGUAR – CIMOP/RN**, inscrito no CNPJ sob o nº 15.185.079/0001-40, com sede administrativa na Praça Vicente do Rêgo Filho, nº 76, Centro, Portalegre/RN, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **Marcos Aurélio de Paiva Rêgo**, brasileiro, residente e domiciliado no município de Riacho da Cruz/RN, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, considerando o julgamento da licitação na modalidade **Concorrência Eletrônica nº ___/2026**, instaurada no Processo Administrativo nº ___/2026, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas pertinentes, resolve **registrar os preços** da(s) empresa(s) vencedora(s), conforme condições estabelecidas no **Estudo Técnico Preliminar**, **Termo de Referência**, e proposta(s) apresentada(s) e demais documentos integrantes do processo, os quais passam a fazer parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição.

A presente Ata tem por objeto a formação de **Sistema de Registro de Preços (SRP)** para futura e eventual contratação dos serviços descritos, observadas as condições, quantidades e exigências estabelecidas nos instrumentos convocatórios e nesta Ata, sujeitando-se as partes às disposições legais e regulamentares aplicáveis, especialmente às normas da Lei nº 14.133/2021

1. DO OBJETO.

1.1. A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preços** para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação integrada de serviços de **transporte, transbordo e destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos urbanos (RSU), classes IIA e IIB**, gerados pelos municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios do Oeste Potiguar – CIMOP.

1.2. Integram e vinculam esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

1.2.1. Estudo Técnico Preliminar – ETP;

1.2.2. Termo de Referência – TR;

1.2.3. Edital da Licitação e seus anexos;

1.2.4. Proposta(s) da(s) empresa(s) registrada(s);

1.2.5. Demais documentos que compõem o Processo Administrativo nº ___/2026.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1. Os preços registrados, as especificações do objeto, os quantitativos estimados, os fornecedores e as demais condições ofertadas constam do(s) quadro(s) abaixo e/ou de planilha(s) anexa(s) a esta Ata, que dela passam a fazer parte integrante.

2.2. A contratação decorrente desta Ata observará os valores registrados, não gerando, entretanto, obrigação de contratação por parte do Órgão Gerenciador ou dos órgãos participantes, conforme disposto na legislação aplicável ao Sistema de Registro de Preços.

2.3. Qualificação da empresa registrada:

Empresa: _____
CNPJ: _____
Endereço: _____
Representante legal: _____
CPF: _____
RG: _____
Endereço do representante: _____

2.4. DOS PREÇOS REGISTRADOS:

Item	Descrição	Unid. medida	Quantidade anual	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)
1	**DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS – RSU** *Serviço de recebimento, pesagem, tratamento e disposição final ambientalmente adequada de RSU classes IIA e IIB, em unidade licenciada, com controle operacional, rastreabilidade e emissão de comprovantes de destinação, medido por tonelada efetivamente destinada.*	Tonelada	73.542,48		
2	**TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS – RSU** *Prestação de serviços de transporte de resíduos sólidos urbanos (RSU), compreendendo o deslocamento dos resíduos a partir dos pontos de origem aprovados no plano logístico até a unidade de destinação final ambientalmente adequada, mediante utilização de veículos tipo caminhão, com capacidade mínima de transporte de 12 (doze) toneladas por viagem, tecnicamente equivalentes em desempenho e capacidade operacional, devidamente licenciados, em perfeitas condições de uso e compatíveis com as normas ambientais, de trânsito e de segurança aplicáveis, incluindo a disponibilização de motoristas habilitados, controle operacional, rastreabilidade das rotas e medição por quilômetro rodado, conforme plano logístico aprovado pelo Cimop.*	Serviço	01		
3	**OPERAÇÃO DE ESTAÇÃO DE TRANSBORDO** *Prestação de serviços de operação de estação de transbordo de resíduos sólidos urbanos (RSU), compreendendo o recebimento, triagem operacional, acondicionamento temporário e transferência dos resíduos para veículos de transporte, incluindo a disponibilização de estrutura física adequada, equipamentos, mão de obra e apoio operacional necessários ao funcionamento contínuo, seguro e eficiente da unidade, com controle de entrada e saída de resíduos, rastreabilidade das operações, manutenção das condições sanitárias e ambientais, atendimento às normas de segurança do trabalho e à legislação ambiental aplicável, conforme plano logístico aprovado pelo Cimop.*	Mês	60		

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

3.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por órgãos ou entidades não participantes do procedimento licitatório, na condição de **órgãos não participantes (carona)**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, do edital e da regulamentação interna do CIMOP.
3.2. A adesão à Ata de Registro de Preços fica condicionada ao atendimento cumulativo dos seguintes requisitos:
3.2.1. demonstração formal da vantagem econômica e operacional da adesão, mediante comparação com os preços praticados no mercado, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021;
3.2.2. prévia e expressa anuência do órgão gerenciador (CIMOP);
3.2.3. aceitação do fornecedor registrado quanto à adesão solicitada;
3.2.4. comprovação da disponibilidade orçamentária para suportar a contratação decorrente da adesão;
3.2.5. atendimento às condições e limites estabelecidos na legislação aplicável, no edital e nesta Ata.
3.3. A adesão não poderá prejudicar as obrigações assumidas pelo fornecedor junto ao órgão gerenciador e aos órgãos participantes, devendo ser observada a capacidade operacional da contratada e a manutenção dos níveis de qualidade dos serviços prestados.
3.4. Os quantitativos decorrentes das adesões observarão os limites legais e regulamentares aplicáveis, não podendo exceder os percentuais máximos permitidos em relação aos quantitativos registrados nesta Ata.
3.5. O órgão ou entidade não participante deverá formalizar a contratação dentro do prazo de vigência desta Ata, sendo responsável pela gestão e fiscalização do contrato decorrente da adesão.

4. VALIDADE DA ATA.

4.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável.
4.2. Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão ser formalizados durante o seu prazo de vigência e terão duração própria, observadas as disposições do Termo de Referência e da legislação vigente, especialmente quanto à natureza contínua dos serviços.
4.3. A vigência dos contratos decorrentes desta Ata será estabelecida no respectivo instrumento contratual, podendo alcançar até **05 (cinco) anos**, admitida prorrogação até o limite de **10 (dez) anos**, desde que atendidos os requisitos legais, conforme previsto no Termo de Referência.
4.4. A celebração dos contratos fica condicionada à existência de dotação orçamentária suficiente, devendo ser observada, no momento da contratação e em cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a compatibilidade com o plano plurianual.
4.5. Na formalização do contrato ou instrumento equivalente deverá constar a indicação expressa dos créditos orçamentários que suportarão a despesa.
4.6. Os contratos ou instrumentos equivalentes deverão ser formalizados dentro do prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços.

5. DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO.

5.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações necessárias com o fornecedor, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.
A revisão dos preços registrados poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:
5.2.1. em caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata tal como pactuada, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021;

5.2.2. em caso de criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais, bem como superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
5.2.3. em decorrência de comprovada variação dos custos dos serviços, devidamente demonstrada pelo fornecedor, que comprometa o equilíbrio econômico-financeiro da Ata.
5.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos níveis de mercado, podendo, em caso de recusa ou impossibilidade, proceder ao cancelamento do registro, nos termos da legislação aplicável.
5.4. Quando o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações assumidas, poderá solicitar a revisão dos preços, mediante comprovação do fato superveniente, cabendo ao órgão gerenciador avaliar a procedência do pedido.
5.5. O reajuste e a repactuação dos preços, quando cabíveis, observarão as condições estabelecidas no Termo de Referência e nos contratos decorrentes desta Ata, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS.

6.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando este:
6.1.1. descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, sem motivo devidamente justificado;
6.1.2. não retirar a nota de empenho, não celebrar o contrato ou não aceitar instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa razoável;
6.1.3. não aceitar manter o preço registrado, quando convocado para negociação, na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize sua manutenção;
6.1.4. sofrer sanção administrativa que o impeça de contratar com a Administração Pública, nos termos dos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.
6.2. O cancelamento do registro do fornecedor será formalizado por ato do órgão gerenciador, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
6.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes remanescentes, integrantes do cadastro de reserva, observada a ordem de classificação, para fins de registro de preços nas mesmas condições do primeiro colocado, inclusive quanto aos preços.
6.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, devidamente comprovadas e justificadas:
6.4.1. por razão de interesse público;
6.4.2. a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior que comprometa a execução da Ata;
6.4.3. quando não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos da legislação aplicável.
6.5. O cancelamento dos preços registrados não prejudica as obrigações assumidas em contratos já firmados, os quais deverão ser executados nos termos pactuados, ressalvadas as hipóteses de reequilíbrio econômico-financeiro.

7. DAS PENALIDADES.

7.1. O descumprimento das obrigações assumidas nesta Ata de Registro de Preços e nos contratos dela decorrentes sujeitará o fornecedor às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, especialmente nos arts. 155 e 156, bem como às penalidades estabelecidas no Termo de Referência.
7.2. Constituem infrações administrativas, entre outras, aquelas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, tais como:
7.2.1. dar causa à inexecução parcial ou total do objeto;
7.2.2. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
7.2.3. não celebrar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido;

7.2.4. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude;
7.2.5. ensejar retardamento da execução do objeto;
7.2.6. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação ou da contratação.
7.3. Pela prática das infrações administrativas, poderão ser aplicadas ao fornecedor as seguintes sanções, observado o disposto no art. 156 da Lei nº 14.133/2021:
7.3.1. advertência;
7.3.2. multa;
7.3.3. impedimento de licitar e contratar;
7.3.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
7.4. A aplicação das penalidades observará o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, bem como os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.
7.5. Compete ao **órgão gerenciador** a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas nesta Ata de Registro de Preços.
7.6. Nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações realizadas por órgãos participantes ou não participantes, a aplicação das penalidades caberá ao respectivo órgão contratante, no âmbito do contrato celebrado.
7.7. O órgão participante ou não participante deverá comunicar ao órgão gerenciador quaisquer ocorrências relevantes relacionadas à execução contratual, especialmente aquelas que possam ensejar a aplicação de penalidades ou o cancelamento do registro do fornecedor.

8. CONDIÇÕES GERAIS.

8.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como prazos, critérios de medição e pagamento, condições de recebimento, obrigações das partes, requisitos operacionais, critérios de fiscalização, penalidades e demais disposições aplicáveis encontram-se definidas no Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar, no edital e nos demais documentos que integram o processo administrativo.

Portalegre/RN, ___ de _____ de 2026.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DO OESTE POTIGUAR – CIMOP
CNPJ: 15.185.079/0001-40
MARCOS AURÉLIO DE PAIVA RÊGO
Presidente

EMPRESA REGISTRADA
Razão Social: _____
CNPJ: _____
Nome do Representante Legal: _____
Cargo: _____
CPF: _____

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome: _____ CPF: _____

2. _____

Nome: _____ CPF: _____